



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 148/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Santa Helena Oito Empreendimentos e Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manuel Urbano, AM-070, Trevo Cacau Pirera, Posto Ypiranga, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 17.417.928/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3012-7987 / 3012-7598

PROCESSO No: 3416.2017

E - MAIL: carsonduarte@novabairrosplanejados.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, AM-070, km-08, Loteamento Nova Amazonas I, Cacau Pirera, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'58,26"S e 60°10'54,78"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 16/05/2015 PROFUNDIDADE: 120,00 metros

AQUÍFERO: Alter do chão FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 8,00 m³/h

Período de Bombeamento: 10 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual
  3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

0 1 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Tecnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souz<mark>a</mark> Direto<del>r Pres</del>idente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 148/18-01**

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 3416.2017.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

